



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –  
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

**CONTRATO Nº 01/2017 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO E A EMPRESA ALO TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE À RUA PROFESSORA EFIGÊNIA MENDONÇA PINHEIRO, Nº 199, CENTRO, SARZEDO/MG. CNPJ. 02.306.182/0001-59, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA SR. **MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA**, NESTE ATO DENOMINADO CONTRATANTE E A **EMPRESA ALO TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, INSC. NO CNPJ 06.049.319/0001-98**, COM SEDE À RUA I, Nº 137, BAIRRO FONTE GRANDE, CONTAGEM/MG, CEP 32.015-490, REPRESENTADA PELO SEU SÓCIO PAULO EUSTAQUIO AZEREDO ROSSI, PORTADOR DO CPF - Nº 992.054.326-87, RESIDENTE EM CONTAGEM/MG, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADO, CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção, instalação/programação e treinamento da aparelhagem de PABX para a Câmara Municipal de Sarzedo, **quando solicitado por esta casa.**

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço global do presente contrato é de **R\$ 3.960,00 (Três Mil Novecentos e Sessenta Reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por item:



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –  
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO
01	12	Manutenção no aparelho de PABX e Ramais da Câmara Municipal de Sarzedo, para atender <b>quando for solicitado</b> .	R\$ 330,00

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO**

O fornecimento será integral após 05 (cinco) dias do recebimento do empenho ou da Of (ordem de Fornecimento).

#### **CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato para a prestação dos serviços de manutenção, instalação/programação e treinamento da aparelhagem de PABX, entrará em vigor a partir de sua assinatura e vigorará até o dia **31 de dezembro de 2017**.

#### **CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- O pagamento do fornecimento será efetuado pela contratante mediante a apresentação da documentação fiscal corretamente preenchida por meio de ordem bancária emitida pela Secretaria Câmara Municipal;
- O contratado deverá ser preferencialmente correntista do Banco Itaú, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e fornecer o número da sua conta, Agência e Banco no ato da assinatura do contrato;
- Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente, discriminar os produtos e quantidades efetivamente entregues e número da Nota do Empenho;

#### **CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução deste contrato ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária nº **0102 0103101012.003 339039 - Ficha: 19**.

#### **CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **I - DA CONTRATADA:**

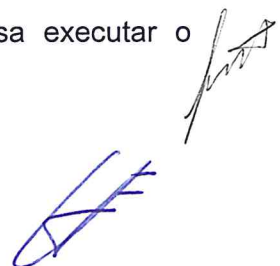
- A licitante contratada ficará responsável pela fiel observância e controle da qualidade dos produtos objeto do presente contrato;

- b) Cumprir a legislação aplicável à prestação do fornecimento objeto deste contrato, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguros de seus empregados alocados ao fornecimento;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados a Contratante e a terceiros por dolo ou culpa de seus prepostos, decorrentes da execução do fornecimento ora contratado;
- d) Responsabilizar-se pelo transporte desde o estabelecimento de origem até o local determinado no Anexo I do Edital, bem como seu descarregamento;
- e) O produto deverá ser entregue: devidamente embalado e identificado; nas quantidades corretas; no prazo de entrega previsto nesse Edital;
- f) O recebimento definitivo do produto se dará depois da:
- **Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;**
  - **Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do pedido;**
- g) Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado **Termo de Recusa**, no que se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias corridos quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;
- h) Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital;
- i) Prestar assistência técnica autorizada pelo fabricante, a ser prestada no local de instalação, com atendimento em até 24 h após o chamado e solução do defeito em até 02 dias úteis. Será considerado dia útil, os dias entre Segunda à Sexta-feira, (de 08 às 12hs e de 13 às 16h30minhs).

## II - DA CONTRATANTE:

- a) Assegurar a Contratada o pagamento do Fornecimento dos produtos após a apresentação das Notas Fiscais;
- b) Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade porventura praticada por seu pessoal técnico por força da execução deste Contrato;
- c) Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa executar o fornecimento dentro das normas do Contrato;

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Nº: 36  
SARZEDO - MG



- d) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento das mercadorias.

### **CLAUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão do presente contrato, nos termos do Art. 79, inciso I, II, III da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Câmara;
- II - Amigável, por acordo entre as partes;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

### **CLAUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração do presente instrumento deverá obedecer aos preceitos constantes do artigo 65, incisos I e II da Lei 8.666/93.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvados as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite.

### **CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES**

A inadimplência por atraso ou desistência dos serviços acarretará á Contratada as seguintes penalidades:

- a) Será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, atualizado pelo INPC-IBGE, a partir da data em que se verificou a inadimplência;
- b) Na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, será aplicada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor atualizado do contrato, de acordo com a variação do INPC-IBGE, a partir da data em que se verificou a inadimplência;
- c) Os valores devidos das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- d) Advertência que será aplicada sempre por escrito.



**CLAUSULA DECIA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Ibirité, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido conferido com as testemunhas abaixo.

**Sarzedo/MG, 26 de janeiro de 2017.**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE SARZEDO**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**ELIEL AGUIAR BAETA FERNANDES**  
**PROCURADOR DA CÂMARA**

  
\_\_\_\_\_  
**P/P: PAULO EUSTAQUIO AZEREDO ROSSI**  
**ALO TELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA-ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_